



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Secretaria de Obras e Serviços Essenciais

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Execução de rede elétrica no loteamento na localidade do Passo da Areia, Mutirão do Camargo no Município de Rio Pardo.

O objeto desta contratação é caracterizado como:

(X) Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

2. Justificativa da contratação

A contratação deste serviço se dá em razão da necessidade de instalação da rede elétrica para poder receber as 29 casas permanentes ofertadas pelo Estado para os atingidos pela enchente de maio/2024, na localidade do Mutirão do Camargo.

3. Dos critérios de aceitação da proposta

3.1 A proposta final de preços, deverá:

a) ser assinada pelo representante legal da empresa.
b) conter a razão social da empresa e número do CNPJ.
c) ter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.

c.1) na falta de indicação expressa em contrário, o prazo acima referido será o considerado.

d) conter **a planilha de orçamento**, de acordo com o objeto, contendo a composição de custos unitários, a totalidade dos serviços e respectivos quantitativos estimados pela Administração, bem como o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento.

d.1) A não apresentação da planilha, implica na desclassificação da proposta.

e) conter o cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, bem definidas, em consonância com a planilha do Município, assinado pelo Responsável Técnico.



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Secretaria de Obras e Serviços Essenciais

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

3.2 Em hipótese alguma, poderá a planilha de orçamento da empresa melhor classificada, ultrapassar os valores previstos nas tabelas do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – IBGE/CEF e do SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras – DNER/DNIT, do mês referente ao processo licitatório.

4. Habilitação Jurídica

4.1- Balanço patrimonial:

(x) Sim

() Não

Se sim, justificar:

Art. 70, III da Lei nº 14.133/2021

4.2- Qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa tenha executado obras de características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

Observação 1: o atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica emitente e conter dados de identificação da mesma (ex.: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.)

Observação 2: o atestado não poderá ser emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

b) Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico da empresa, tenha executado obras de características compatíveis com o objeto.

c) Declaração da empresa indicando o responsável técnico pela execução do objeto.

d) Registro ou inscrição da empresa, na entidade profissional CREA/CAU ou outro conselho competente, com indicação do responsável técnico.

5. Da execução do objeto

5.1 Prazo execução: Conforme cronograma físico-financeiro (anexo). Até 3 meses contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Início.

5.2 Formas de execução:

a) A empresa vencedora deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA/CAU, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a



Prefeitura Municipal de

Rio Pardo

Secretaria de Obras e Serviços Essenciais

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

b) A medição mensal dos serviços efetivamente prestados será elaborada pela Contratada, levando em conta, os seguintes critérios:

b.1) A Contratada registrará os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

b.2) A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente a planilha de orçamento e o cronograma físico-financeiro.

b.3) A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

b.4) A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

b.5) Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

5.3 Garantia de execução do contrato:

a) A licitante vencedora deverá providenciar a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a.1) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

a.2) seguro garantia.

a.3) fiança bancária.

a.4) título de capitalização.

b) Para as modalidades previstas nos subitens a.1 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública), a.3 (fiança bancária) e a.4 (título de capitalização), a licitante vencedora deverá providenciar a garantia, impreterivelmente em 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

c) Caso utilizada a modalidade prevista no subitem a.2 (seguro-garantia), a prestação da garantia será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação e anterior à assinatura do contrato.

d) O prazo mencionado no subitem “b” poderá ser prorrogado por igual período a critério da



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Secretaria de Obras e Serviços Essenciais

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

Administração, desde que solicitado pela adjudicatária, por escrito e durante o seu transcurso.

e) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

e.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

e.2) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

e.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

e.4) obrigações e ações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e sua respectiva multa, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

f) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

g) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

h) A não prestação de garantia irá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas.

i) A garantia prestada será liberada após o término das obrigações contratuais, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Justificativa: Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

6. Do contrato

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 3 meses contados do seguinte ao da Ordem de início, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Gestão e fiscalização



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Gestor

Secretaria de Obras e Serviços Essenciais

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

Nome: Pâmela Santos
Cargo: Secretária do Trabalho, Cidadania e Assistência Social
Matrícula: 62065
E-mail: assistencia@riopardo.rs.gov.br

Fiscal:

Nome: Claudinei Teixeira Rocha
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 27430
E-mail: claudinei@riopardo.rs.gov.br

7. Critérios de medição, pagamento e do preço

a) O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a proposta financeira, com o valor total do Contrato, bem como em conformidade com o cronograma físico-financeiro do objeto.

b) O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados e devidamente atestados pela fiscalização do Contrato e liquidação da nota de empenho.

c) A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo.

d) As notas fiscais/faturas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a Contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

e) As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

f) A contratada sendo optante pelo Simples Nacional deverá comprovar por meio de declaração do contador onde conste a alíquota em que a empresa se enquadra para fins de retenção de ISSQN, ou será retido pela alíquota de maior valor do Município.

g) O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

g.1) Reajustamento, após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, o mês de outubro e novembro do ano de 2024.



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Secretaria de Obras e Serviços Essenciais

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

g.2) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

h) Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

h.1) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado.

h.2) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

i) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.

i.1) Para exercício desse direito, a Contratada deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

8. Dotação orçamentária

a) As despesas correrão a conta da dotação:

Projeto atividade	Código da natureza da despesa	Desdobramento
08.244.0112.2.588.000	44.90.51	29705

9. Do valor estimado

a) O valor máximo estimado será de R\$ 145.153,77.

10. Indicação de responsável na Secretaria requisitante pelos esclarecimentos de eventuais impugnações e/ou esclarecimentos

Nome: Pâmela Santos

E-mail: assistencia@riopardo.rs.gov.br

Telefone institucional: (51) 920031346



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Secretaria de Obras e Serviços Essenciais

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

Rio Pardo/RS, 29 de Abril de 2025.

Pâmela Santos
Secretária do Trabalho, Cidadania e
Assistência Social

Claudinei Teixeira Rocha
Engenheiro Civil CREA-RS 69.346